



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio José de Alencar		
EMENTA: Recredencia o Colégio José de Alencar, INEP 23072288, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 13068540-2	PARECER N° 1843/2013	APROVADO EM: 15.10.2013

I – RELATÓRIO

Maria Vitória Carlos Rodrigues, diretora do Colégio José de Alencar, nesta capital, mediante o processo nº 13068540-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Londrina, 1361, Granja Portugal, CEP: 60.541-160, nesta capital, mantida pelo Colégio José de Alencar LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.926.608/0001-81, e Censo Escolar nº 23072288.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Vitória Carlos Rodrigues, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 0670, e como secretária escolar, Rossicleide Monteiro da Silva, legalmente habilitada, Registro nº 1756.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 (vinte e três) professores, sendo 15 (quinze) habilitados e 07 (sete) autorizados, perfazendo um total de 65,21% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.939 livros.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Ary Campos Júnior, CREA nº 10.169-D, e Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Dr. Jocicleide Sales Campos, CRM 599.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1843/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0463/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Com relação a educação infantil, informamos que o município de Fortaleza possui Conselho de Educação constituído, devendo a escola dirigir-se ao referido órgão para regularização da educação infantil.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio José de Alencar, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE